



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.
Portaria nº 153, de 10/11/2011, publicado no DODF nº 218, de 11/11/2011, página 11.

PARECER Nº 214/2011-CEDF

Processo nº 410.001760/2010

Interessado: **Escola Alencar**

Recredencia, a partir de 18 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2012, a Escola Alencar, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. – EPP, ambos situados na EQNP 16/20, Área Especial B/C, Ceilândia – Distrito Federal; valida os estudos realizados no período de 21 de maio de 2011 até 17 de outubro de 2011.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 18 de outubro de 2010, de interesse da Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Área Especial B/C, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o recredenciamento.

A Escola Alencar solicitou o seu recredenciamento dentro do prazo legal, em conformidade com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Dos atos legais da instituição educacional, citamos:

- Portaria nº 81/SEDF, de 19 de maio de 1997, que resolve: autorizar o funcionamento, por quatro anos, da Escola Alencar; autorizar o funcionamento da educação anterior ao ensino de 1º grau, modalidades maternal e jardim de infância, com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo Parecer nº 75/97-CEDF.
- Portaria nº 70/SEDF, de 4 de junho de 1999, que resolve: autorizar o funcionamento do ensino fundamental a ser ministrado pela Escola Alencar; autorizar a ampliação (sic) que a instituição educacional apresente a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar ao DIE.
- Ordem de Serviço nº 48/2004-SUBIP/SEDF, que resolve: aprovar o Regimento Escolar; aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental vigentes a partir de 1999; alertar a direção da instituição para o cumprimento, no tempo oportuno, do item 3 do Parecer nº 207/2003-CEDF.
- Portaria nº 77/SEDF, de 21 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 25/2006-CEDF, determinando que: a Escola Alencar refaça os Históricos Escolares dos alunos das quatro primeiras séries do ensino fundamental do período de 1996 a 2002, atribuindo nos componentes curriculares de Educação Artística e Educação Física avaliação equivalente à média dos resultados obtidos pelo aluno nos demais componentes curriculares.
- Portaria nº 212/SEDF, de 19 de junho de 2007, que resolve: recredenciar, por cinco anos, a partir de 20 de maio de 2006, a Escola Alencar, fl. 2.



- Portaria nº 374/SEDF, de 5 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 231/2007-CEDF, que resolve: autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos de duração, em implantação gradativa a partir de 2007, e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos; indeferir o pedido de autorização de funcionamento do ensino médio por contrariar o artigo 86, § 1º, da Resolução nº 1/2005-CEDF; [...] determinar à Escola Alencar que apresente à SEDF, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da decisão do Conselho de Educação do Distrito Federal, suas razões e justificativa para a oferta indevida, contendo o registro da situação das turmas que deverão ser submetidas à regularização dos estudos efetuados no presente ano letivo, ouvida a SUBIP; aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anexa ao citado parecer, ressalvado o que concerne ao ensino médio e que, no prazo de seis meses, a instituição reapresente a referida Proposta Pedagógica; advertir a Escola Alencar pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. (fl. 24)
- Ordem de Serviço nº 129/2007-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar da Escola Alencar. (fl. 23)
- Portaria nº 163/SEDF, de 29 de julho de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2008-CEDF, que resolve: autorizar, a partir da homologação do citado Parecer, a oferta do ensino médio da Escola Alencar; aprovar a matriz curricular do ensino médio; validar os atos escolares praticados a partir de 2007 em relação ao ensino médio; enfatizar a necessidade de observância, por parte da instituição educacional, das normas estabelecidas para o sistema de Ensino do Distrito Federal. (fl. 22)

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, constando dos autos os documentos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 02103/2010, emitida em 7 de outubro de 2010, por período indeterminado, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 9.
- 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 385/10, desfavorável, fl. 12.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 19/11, favorável, fl. 19.
- Relatório de Inspeção Escolar, *in loco*, fl. 20 e 21.
- 3º Laudo de Vistoria (cumprimento de pendências), desfavorável, com justificativa do parecer emitido no 2º Laudo, fl. 29.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 32 a 35.

A Escola Alencar oferece, atualmente, a educação infantil, o ensino fundamental de oito anos de duração – sexta e sétima séries – e o ensino fundamental organizado em nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, conforme atos legais citados anteriormente. O ensino médio, aprovado pela Portaria nº 163, de 29 de julho de 2008, foi implantado em 2007, sem a devida



autorização deste CEDF, razão pela qual teve os seus atos escolares validados por esse instrumento legal.

No que se refere à implantação do ensino médio, segundo Informação nº 11/2011, da Assessoria deste CEDF, fls. 43 e 44,

constatarem-se informações divergentes, considerando que a diretora, [em] ligação telefônica, informou que teve sua oferta interrompida em 2008, mas será retomada em 2012. Entretanto, no relatório técnico da Cosine/SEDF, emitido em vinte de abril de 2011, a diretora informou que o ensino médio não funciona desde 2010 (fl. 21).

Cabe informar que, no 1º Laudo de Vistoria emitido para a instituição, nº 385/2010, datado de 2 de dezembro de 2010, o engenheiro da Cosine/SEDF informa que:

A instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade ao pavimento superior para os portadores de Necessidades Especiais) não se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio. (fl. 12)

No 2º Laudo de Vistoria, nº 19/11, de 9 de fevereiro de 2011, à fl. 19, o engenheiro da Cosine/SEDF, após recebimento do ofício emitido pela escola informando que “estamos procedendo as obras físicas e anexando pedido da compra da plataforma móvel”, fl. 16, emite laudo favorável à instituição, informando que a mesma cumpre o disposto no Decreto 20.769/1999, no que tange ao artigo 19 (acessibilidade).

Contudo, ao ser realizada a visita *in loco*, no dia 20 de abril de 2011, fls. 20 e 21, as três técnicas da Cosine, que visitaram a instituição para compatibilizar o relatório de melhorias qualitativas, constataram, ainda, algumas disfunções, como:

- Salas de aula: foi constatado que a luminosidade não estava adequada.
- Sala de leitura: será necessário melhorar o acervo.
- Material pedagógico: também precisa ser melhorado, especialmente nas salas de educação infantil.
- Escola com pouca higienização, principalmente os banheiros dos meninos do ensino fundamental (houve esclarecimento verbal, por parte da Diretora, de que os alunos tinham acabado de sair do intervalo). Foi sugerido que fossem colocadas mais latas de lixo pela escola.
- O parquinho é de ferro e foi constatado que há partes expostas e com ferrugem.
- O parquinho fica de frente para a rua. Ao seu “lado há um mato que cresce e atinge inclusive as janelas das salas de aula e o mesmo é separado do parquinho por um portão que estava sem cadeado”.
- As salas do ensino fundamental II e ensino médio não possuem acessibilidade. A Diretora informou que o ensino médio não funciona desde 2010.
- No laboratório de informática foram constatados, apenas, sete computadores.
- Em relação à concessão de bolsas de estudo, o livro não foi compatibilizado. A última anotação foi realizada em 2006.



Ressalta-se que as técnicas responsáveis pela visita concederam um prazo de dez dias para que as alterações fossem feitas e comunicadas à Cosine/SEDF, para nova inspeção.

Após a visita de inspeção suprarreferida foi encaminhado expediente ao engenheiro da SEDF, fl. 28, informando que foi verificada a seguinte situação na instituição:

- que o prédio onde funciona o ensino fundamental e médio não possui acessibilidade,
- que o parquinho infantil está com alguns brinquedos enferrujados e com muito mato perto,
- que aos banheiros que dão suporte aos usuários da piscina parecem não estar com as telhas adequadas, (sic)
- que as salas de aula não apresentam a luminosidade ideal.

Em resposta, o engenheiro da SEDF fez nova visita à instituição, em 28 de abril de 2011, e emitiu novo laudo de vistoria, com o seguinte registro:

[...] observamos que, das quatro recomendações contidas no relatório de inspeção realizada no dia 20/04/2011, uma delas, a de acessibilidade do prédio onde funciona parte do ensino fundamental, não é atendida pela instituição educacional, não cumprindo, portanto, o especificado no art. 19 do Decreto nº 20.769, de 08/11/1999 (acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais).

[...]

Por oportuno, vale observar que o Laudo de Vistoria nº 19, emitido em 09/02/2011, foi favorável, pois se referia apenas ao prédio da frente da Escola Alencar, visto que na época a instituição estava em férias escolares e este engenheiro foi informado de que o prédio localizado nos fundos não funcionava para atividades escolares.

Sendo assim, conclui-se que o prédio dos fundos da referida instituição não se encontra em condições físicas para oferecer o ensino fundamental e o ensino médio a que se propõe. (grifo nosso).

Em 2 de maio de 2011, a instituição encaminha correspondência dirigida ao Coordenador da Cosine/SEDF – fls. 30 e 31 – informando que:

A Escola Alencar, no dia 24/04/2011, recebeu visita técnica para o recredenciamento da Instituição e na ocasião foram feitas algumas observações das quais julgamos que não eram pertinentes às técnicas, uma vez que já havíamos recebido a visita do engenheiro e o mesmo nos orientado em relação a procedimentos estruturais, conforme relato abaixo:

- * As telhas dos vestiários da natação;
- * A grade do playground e por estar frente à rua (sic);
- * O portão que separa o parquinho da área de ventilação das salas;
- * Acessibilidade do Ensino Fundamental II.

Quanto ao vestiário possui pé direito de 4 metros e as telhas são galvanizadas, perfeitamente aceitável por Lei; O playground (sic) possui cobertura, grama sintética e é todo gradeado, possui dois portões, um que dá acesso a entrada das crianças e o outro que fica sempre fechado, no trinco, que dá acesso a área de ventilação das salas. Entretanto, esclarecemos que as crianças, ao usarem o playground (sic), estão sempre acompanhadas por professores e monitores. Quanto a acessibilidade, no ato da visita do engenheiro só haviam salas ocupadas na parte inferior do prédio da ala II, somente neste ano estamos ocupando o segundo andar, por isso não houve a exigência. No entanto, não possuímos nenhum caso especial e se por acaso viermos a ter no decorrer desse ano, utilizaremos salas de aulas na ala principal da escola, onde já existe o elevador.



Sabemos da importância da acessibilidade, entretanto, nesse momento, estamos impedidos de realizar tal obra uma vez que estamos em plena atividade escolar e, ainda, amortizando os custos oriundos da instalação do elevador na ala principal. Portanto, a data prevista para a implantação do próximo elevador será em janeiro de 2012.

Quanto ao relatório deixado pelas Técnicas temos que discordar quanto ao acervo da sala de leitura, possuímos 1.700 (hum mil e setecentos) livros de literatura infantil, 900 (novecentos) infanto-juvenil e 40 (quarenta) revistas em quadrinhos.

A visita se deu logo após o intervalo e as serventes estavam lavando os banheiros e nesse mesmo dia, lavávamos o pátio central. As lixeiras armazenadas em um determinado canto para serem esvaziadas, portanto discordamos (sic) que a escola estava pouco higienizada, uma vez que era perceptível a movimentação de limpeza. Sem falar que foi apenas um banheiro dos seis visitados que estava ainda sujo.

Gostaria de solicitar que a próxima visita seja previamente agendada, já que o tempo é escasso e pode ocorrer o acaso de não se encontrar na instituição a pessoa responsável para recebê-los. Esse procedimento é perfeitamente normal, tendo em vista que para sermos recebidos por este setor hoje, dia 02/05 as 15:00h, foi necessário agendar previamente visita.

Queremos externar que vimos o CONSINE (sic) como um órgão auxiliar às Instituições Particulares e não um órgão repressor, portanto solicitamos que na próxima visita possamos travar um entendimento mais amigável.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 4 a 9 – destacam-se os aspectos relacionados ao (à):

- Aprimoramento Didático-Pedagógico:

A escola aprimorou o laboratório de informática adquirindo computadores de última geração com monitores de tela plana nos quais o aluno realiza pesquisas em horário contrário ao turno das aulas.

- Qualificação dos recursos humanos:

A Escola Alencar informa que Direção e professores participam de cursos, encontros e palestras promovidos pela própria instituição e outros.

- Modernização de equipamentos e instalações:

No período de 2007 a 2010, a instituição educacional adquiriu vários equipamentos, materiais didáticos e promoveu uma série de melhorias, a seguir:

- Brinquedos pedagógicos (1 piscina de bolinhas, 1 tartaruga gigante, 1 túnel e 1 gangorra);
- Equipamentos (1 TV 32” LCD, 1 máquina copiadora MI 20, equipamentos para aulas de química e física, 1 data show, 1 copiadora KM 2810);
- Cobertura da piscina, revestimento com grama sintética do playground, as paredes das salas de aula e corredores foram revestidos com azulejo, cobertura e pintura da quadra poliesportiva, novo piso para a quadra descoberta e toldos nas janelas



de um dos prédios, pintura da fachada externa com arte grafite e cobertura da entrada da escola.

- Atualmente a escola possui: Direção, Secretaria, sala para os professores, 2 salas para coordenação pedagógica/SOE, sala de leitura, 15 salas de aula, sala de informática, laboratório de Ciências, sala de atividades lúdicas esportivas, 45 banheiros sendo 2 para servidores e professores, 7 para portadores de necessidades especiais e 36 para os alunos (18 masculinos e 18 femininos), 1 área coberta, 1 cantina, 1 piscina semiolímpica, 1 pátio descoberto, 1 playground coberto e com piso de grama sintética, 1 quadra poliesportiva coberta e 1 auditório. A sala de informática possui 12 computadores e uma impressora. A Diretora relata, ainda, que,

todos os anos, para melhor atendimento da comunidade escolar, o estabelecimento passa por reformas necessárias e ganha uma nova pintura, ficando sempre em excelentes condições de conservação e limpeza. As dependências possuem rampas para acesso de alunos portadores de deficiência. (fls. 7 e 8)

- Funcionamento de instituições e associações escolares:

A Diretora informa que as atividades não se limitaram somente ao espaço físico escolar, promovendo atividades externas como: passeatas contra o desarmamento, feiras de ciências, da cultura, do livro, campeonatos de voleibol, natação, futsal e aulas de karatê. Realização de festas (dia das mães, pais, estudantes, crianças, festa junina, folclore, consciência negra, matemática, índios, formaturas do jardim II, 1º ano, 5º ano e 9º ano do ensino fundamental. Realização de campanhas de alimentos para creches, asilos, entre outros. A instituição educacional concede várias bolsas de estudo integrais e parciais para os alunos carentes de Ceilândia, além de serem afiliados ao ABEDUQ. (fl. 9)

Esta Relatora esclarece, aos dirigentes da Escola Alencar, que o ensino fundamental de nove anos de duração, implantado gradativamente a partir de 2007 (cf. Portaria nº 374/2007/SEDF) deve oferecer, em 2011, o 5º ano, razão pela qual não há possibilidade de conclusão do 9º ano em 2010, conforme registrado no Relatório de Melhorias Qualitativas “[...] formatura de conclusão do [...] 9º ano do ensino fundamental” – fl. 9.

Segundo relato do Gerente de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão (fl. 37), a demora no trâmite do presente processo deu-se mais em virtude de a instituição educacional não resolver a pendência física apontada no laudo de vistoria, com relação à acessibilidade, fl. 29 e solicitar prazo até janeiro de 2012 para cumprir a pendência, fls. 30 e 31.

Considerando:

- que o pedido de recredenciamento foi autuado em consonância com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- que a Cosine/SEDF informa, em Relatório Conclusivo, à fl. 35, que a instituição educacional “cumpre os requisitos (sic) pedagógicos porém apresenta pendências na estrutura física”;
- as informações divergentes sobre a implantação do ensino médio constatadas no Relatório Técnico da Cosine e na Informação da Assessoria deste Colegiado;



- que, na visita *in loco* realizada no dia 20 de abril de 2011, a técnica da Cosine/SEDF “constatou o uso de um prédio de 3 (três) pavimentos em pleno uso sem que haja acessibilidade” – fl. 34;
- que o 2º Laudo de Vistoria (cumprimento de pendências), emitido em 3 de maio de 2011, conclui que “o prédio dos fundos da referida instituição não se encontra em condições físicas para oferecer o ensino fundamental e o ensino médio a que se propõe [...] por não atender ao especificado no art. 19 do Decreto nº 20.769, de 8/11/1999 (acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais)” – fl. 29;
- que a instituição educacional informa, em correspondência datada em 2 de maio de 2011, não possuir “[...] nenhum caso especial e se por acaso viermos a ter no decorrer desse ano, utilizaremos salas de aulas na ala principal da escola, onde já existe o elevador” – fl. 30 – e ainda, que [...] “a data prevista para a instalação do próximo elevador será em janeiro de 2012” – fl. 31;

Esta Relatora propõe, em caráter excepcional, prazo de credenciamento para que o interessado resolva as pendências apontadas no presente parecer.

Finalmente, considerando as declarações da instituição educacional referentes à Cosine/SEDF, fl. 31 – “... vimos o CONSINE (sic) como um órgão auxiliador às Instituições Particulares e não um órgão repressor, portanto solicitamos que na próxima visita possamos travar um entendimento mais amigável”, esta Relatora chama a atenção dos dirigentes da Escola Alencar para os seguintes aspectos explicitados pela Resolução nº 1/2009-CEDF:

- Art. 1º O Sistema de Ensino do Distrito Federal compreende:
 - I -
 - II – instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada;
- Art. 2º
- Parágrafo único. O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das diretrizes nacionais da educação e às normas de ensino do Distrito Federal, assim como à autorização de funcionamento dos cursos, ao credenciamento das instituições educacionais e à avaliação da qualidade do ensino pelo Poder Público.
- Art. 172. A supervisão escolar, de responsabilidade das mantenedoras e suas unidades mantidas, constitui processo de acompanhamento e orientações das atividades técnico-pedagógicas, com o objetivo de promover o contínuo aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem em consonância com os documentos organizacionais aprovados e as normas vigentes.
- Art. 173. A inspeção escolar é processo de acompanhamento, controle e fiscalização, que tem por objetivo assegurar o funcionamento das instituições educacionais em consonância com as disposições legais vigentes, garantindo o dever do Estado quanto ao direito de todos à educação no Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- Art. 174. A inspeção escolar é exercida por órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, que também se responsabilizará pelas providências de instrução e análise dos processos de credenciamento, credenciamento e autorização e outros que exigem acompanhamento do Poder Público.
- Art. 177. Todas as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal estão sujeitas à inspeção escolar do Poder Público.



Portanto, a visita *in loco* constitui uma condição legal para o recredenciamento de instituições educacionais, prevista pelo art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, parágrafo primeiro, *in verbis*: “A melhoria qualitativa da instituição educacional deve ser constatada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em inspeção realizada *in loco* com apresentação de relatório circunstanciado da verificação”.

Esperamos que as relações entre a SEDF, a mantenedora e o corpo técnico-pedagógico da Escola Alencar se pautem pela observância das normas legais vigentes, pelo rigor técnico e em um clima que possibilite a construção de relações interpessoais fundadas no respeito mútuo, na colaboração e na entreatajuda, visando promover o contínuo aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela escola e o seu funcionamento em consonância com as disposições legais vigentes.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 18 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2012, a Escola Alencar, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. – EPP, ambos situados na EQNP 16/20, Área Especial B/C, Ceilândia – Distrito Federal.
- b) validar os estudos realizados no período de 21 de maio de 2011 até 17 de outubro de 2011.

É o parecer.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/10/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal